

CONTRATO Nº 001/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1.DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109, de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268, de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898, de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito, nº 331, Bairro Praia 13 de julho, Aracaju (SE), doravante denominada simplesmente **DESO** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng. Civil, inscrito no CPF/MF 661.828.835-53 e seu Diretor Comercial Financeiro **Carlos Alberto Coutinho**, brasileiro, casado, licenciado em ciências econômicas, inscrito no CPF/MF 391.567.457-53 e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, 00.360.305/0001-04, doravante denominada simplesmente **CAIXA** ou **AGENTE ARRECADADOR** neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, pelo Sr. **Fernando Gomes Saidel Herbst**, brasileiro, casado, economiário, Cédula de Identidade nº 60259393-1, CPF/MF nº 016.566.856-39, resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Presidente datado 05/11/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação**, tombado sob o 057/2021, art. 30 caput da 13.303/2016, cuja homologação pelo Presidente desta Companhia ocorreu 29/12/2021 conforme consta no Processo Administrativo E-Doc nº 8361/2021, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC/DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da **DESO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo AGENTE ARRECADADOR, dos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela CONTRATANTE contra seus clientes, pelo fornecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, em âmbito estadual e respectiva prestação de contas, por meio magnético, bem assim autorizar o AGENTE ARRECADADOR a receber as referidas receitas através de Terminais de Autoatendimento/Arquivo eletrônico, Rede Lotérica, Correspondente Caixa Aqui

e Internet Banking/Mobile.

1.2 – Através da utilização de sistema automatizado para captura de dados, o AGENTE ARRECADADOR fica autorizado a arrecadar em toda rede da CAIXA especificada no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2- A CONTRATANTE se compromete a:

2.1- Emitir e remeter as contas com os valores a serem cobrados dos clientes, impressos com clareza e exatidão, com a necessária antecedência à data do vencimento;

2.2 – Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

2.3 – Adotar a sistemática do pré-cadastramento das autorizações de débito através do registro tipo I do Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

2.4 – Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR

O AGENTE ARRECADADOR se compromete a:

3.1- O Agente Arrecadador, através de sua rede alternativa, receberá as Faturas da CONTRATANTE por meio eletrônico e repassará as informações das Faturas recebidas no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação ou do débito na conta-corrente do consumidor (D+1), através de um único arquivo identificando o meio de processamento.

3.2- Encaminhar os clientes à CONTRATANTE, nos casos de quaisquer reclamações;

3.3- Executar o serviço através das agências autorizadas, nos respectivos horários e dias de funcionamento;

3.4- Os pagamentos efetuados pelos clientes aos sábados, domingos ou outro dia não útil serão considerados no movimento do dia imediatamente seguinte em que haja expediente bancário;

3.5- Recusar o recebimento de contas preenchidas de forma ininteligível, que contenham rasuras ou manchas, que de maneira direta ou indireta possam interferir no entendimento literal do texto;

3.6- Receber o valor exato da prestação, recusando o recebimento de parte dela ou a concessão de desconto não indicado expressamente na conta;

3.7- Repassar à CONTRATANTE os valores arrecadados, no 1º dia útil após a data do recebimento quando for autoatendimento – ATM e Internet Bank e, no 2º dia útil após a data do recebimento quando for Rede Lotérica, Correspondente Caixa através de crédito em conta de livre movimentação (**Conta-Corrente nº 800.734-8, Agência 3080, Op 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**).

3.8 – O AGENTE ARRECADADOR está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

3.9 - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E REAJUSTE

4.1- Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao AGENTE ARRECADADOR, por Fatura, o valor correspondente a:

ATENDIMENTO	TARIFA
REDE LOTÉRICA	R\$ 2,28
INTERNET BANKING CAIXA	R\$ 1,48
TARMINAIS DE AUTO-ATENDIMENTO	R\$ 1,60
CORRESPONDENTE CAIXA AQUI	R\$ 2,95
REDISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO	R\$ 0,30

4.2 – Os preços relativos aos serviços prestados por este contrato serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano. Caso venha a ser prorrogado por mais de um ano, mediante Termo Aditivo, será reajustado com base na variação de 100% do INPC, verificado índice disponível no período da apresentação da proposta ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.

4.3 – As partes, de comum acordo, poderão repactuar os preços do contrato, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do AGENTE ARRECADADOR e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 – Toda providência tomada pela CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do AGENTE ARRECADADOR, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- A título de remuneração do AGENTE ARRECADADOR pelos serviços prestados por força deste contrato, a CONTRATANTE autoriza que seja debitada em sua conta-corrente o valor correspondente a tarifa, no dia do repasse da arrecadação.

5.2- Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o AGENTE ARRECADADOR, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

5.3- A quitação dos pagamentos acontecerá através de captura óptica do código de barra PADRÃO FEBRABAN e a emissão de comprovante de pagamento, no ato do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme art. 140 combinado

com o art. 143 do RILC/DESO, condicionado a demonstração da vantajosidade na prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

7.1- O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Arts. 185 e 188, incisos V e VI do RILC, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2- A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato.

7.3- Ocorrendo atraso no repasse do montante arrecadado por culpa ou dolo comprovado do AGENTE ARRECADADOR, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e de pagamento, de acordo com a variação "*pró-rata tempore*" da Taxa Referencial de Títulos Federais, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1- O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais e/ou de qualquer norma ou orientação da CONTRATANTE a respeito da prestação dos serviços objeto deste contrato, configuram inexecução do AGENTE ARRECADADOR, sujeita aos dispositivos dispostos na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

8.2- Considera-se inexecução parcial, para tais efeitos, os repasses efetuados fora dos prazos estabelecidos neste instrumento. Em sendo primário o AGENTE ARRECADADOR nesse tipo de inexecução, ser-lhe-á aplicada uma multa de 2% sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1%, ao mês e correção IPC/FGV. A reincidência é causa para rescisão contratual, na forma da lei;

8.3- O AGENTE ARRECADADOR guardará sigilo sobre os documentos, informações e decisões da CONTRATANTE sobre política de cobrança e recebimento de créditos, sistema tarifário e quaisquer outras decisões que tenha conhecimento a respeito dessa matéria, limitando sua atuação ao simples recebimento e à prestação de contas dos valores. A desobediência desta disposição dará direito à CONTRATANTE de declarar rescindido este instrumento, sem prejuízo da exigência do ressarcimento dos danos materiais e morais advindos dessa ocorrência.

8.4- O Contrato somente poderá deixar de ser executado se mediante prévio acordo entre as partes, suspendendo-o, nesta hipótese, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso da parte proponente à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade enseje indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1- Para os pagamentos decorrentes deste contrato a CONTRATANTE utilizará os recursos provenientes de sua Receita Própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1- Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

10.2- A CONTRATANTE se compromete a fornecer ao AGENTE ARRECADADOR uma cópia das publicações mencionadas no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEMENTOS INTEGRANTES

11.1- Integram o presente contrato:

- a) Proposta da Contratada;
- b) Certidões Negativas;
- c) Processo Administrativo E-Doc nº 8361/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias;
- b) Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2- Fica assegurado ao AGENTE ARRECADADOR o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato, e fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recebimento dos valores referentes às prestações quitadas pelo AGENTE ARRECADADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Ocorrendo irregularidade na execução do serviço, caberá à parte prejudicada fazer a reclamação, por escrito.

13.2- O AGENTE ARRECADADOR não se responsabiliza pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.3- A responsabilidade do AGENTE ARRECADADOR cessa em caso fortuito ou de força maior.

13.4- A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente da emissão das contas.

13.5- A CONTRATANTE e o AGENTE ARRECADADOR ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação no âmbito de suas respectivas competências.

13.6- Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina dos serviços, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo aditivo.

13.7- Quando o vencimento da prestação ocorrer em dia que não haja expediente no posto do AGENTE ARRECADADOR, o recebimento poderá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior, sem aplicação de qualquer tipo de penalização.

13.8- Ultrapassada a data de vencimento, o AGENTE ARRECADADOR poderá receber a prestação do valor estabelecido e, no caso de haver multa, a mesma só poderá ser cobrada nas condições estabelecidas no subitem 3.6.

13.9- O AGENTE ARRECADADOR, na qualidade de mandatário, somente será responsável pelo serviço referente aos recebimentos por conta e ordem da CONTRATANTE e não responderá, em quaisquer circunstâncias, pelos elementos consignados em seus documentos.

13.10- As relações entre o AGENTE ARRECADADOR e a CONTRATANTE dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser posteriormente confirmados formalmente.

13.11- As reclamações da CONTRATANTE sobre o recebimento das contas poderá ocorrer a qualquer tempo, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei.

13.12- O AGENTE ARRECADADOR é responsável por eventuais danos à CONTRATANTE que venham a ser causados por seus terceirizados, no âmbito do Estado de Sergipe, decorrentes da execução do presente contrato.

13.13 - A CONTRATANTE autoriza o AGENTE ARRECADADOR a fragmentar os documentos físicos objeto deste contrato 90 dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Comum, da Comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, 06 de janeiro de 2022

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

CARLOS FERNANDES
DE MELO
NETO:66182883553
CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor-Presidente
DESO

CARLOS ALBERTO
COUTINHO:39156745753
CARLOS ALBERTO COUTINHO
Diretor Comercial Financeiro
DESO

ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
Advogada/ASLC
DESO

PELO AGENTE ARRECADADOR

FERNANDO GOMES
SAIDEL
HERBST:01656685639
FERNANDO GOMES SAIDEL HERBST
Gerente de Clientes e Negócios II
C.E.F.

HUGO
TESTEMUNHA: LAUDISIO:3369
2071841

FVELIN ALVES
DOS
SANTOS:0373750
8119
TESTEMUNHA: